

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Educacional de Ciências e Tecnologia SC – ME		<b>UF:</b> SC
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas do Paraná (FACET), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>e-MEC N°:</b> 20073738		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 596/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/7/2019

#### I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas do Paraná (FACET) (código e-MEC nº 1.198), protocolado no sistema e-MEC sob o número 20073738, em 3 de setembro de 2007.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

#### 2. Da Mantida

A Portaria nº 157, DOU de 20/06/2011, aprovou a unificação da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas do Paraná - FACET (1198) e da Faculdade de Ciências e Tecnologia do Paraná - FACET-PR (880), sediadas à Avenida Marechal Floriano Peixoto nº 470, Centro, município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.010-130 mantidas pela Sociedade Educacional de Ciências e Tecnologia (810) CNPJ: 00.127.468/0001-41.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 24/01/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 e CI 3.

#### 3. Da Mantenedora

A faculdade é mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL DE CIENCIAS E TECNOLOGIA SC (810), Sociedade Simples Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.127.468/0001-41, com sede e foro na cidade de Curitiba/PR.

Foram consultadas em 24/01/2019 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Certificado de Regularidade do FGTS – O portal da CAIXA informa que “As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS”.

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – O portal da Receita informa que “Não existe certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) válida emitida para o contribuinte”.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

#### 4. Dos cursos ofertados

Código	Grau	Curso	Modalidade	Índices	Ato
18789	Bacharelado	ADMINISTRAÇÃO	Educação Presencial	CPC: 3 (2015) CC: - ENADE: 3 (2015)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 268/2017
20759	Bacharelado	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Educação Presencial	CPC: 3 (2015) CC: 3 (2011) ENADE: 2 (2015)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 268/2017
105688	Bacharelado	SISTEMA DE INFORMAÇÃO	Educação Presencial	CPC: 3 (2017) CC: 3 (2012) ENADE: 3 (2017)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 1092/2015

#### 5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

#### 6. Da Avaliação in loco

##### Relatório de Avaliação do INEP – 2010

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 14 a 18/09/2010. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa, publicado em outubro de 2008. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 80073.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	2
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	2
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	2
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

*Requisitos Legais**11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais – Não**11.2. Titulação do Corpo Docente – Sim**11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente – Sim**11.4. Plano de Cargo e Carreira – Sim**11.5. Forma Legal de Contratação de Professores – Sim**Protocolo de Compromisso**Em 15/02/2011, o Parecer Final indicou o Protocolo de Compromisso.**INEP – Reavaliação de Protocolo de Compromisso – 2017**No período de 05 a 09/12/2017, uma comissão do INEP visitou a instituição para verificar o cumprimento do protocolo de compromisso.**Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:*

<b>Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,0</i>
<i>Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,0</i>
<i>Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,1</i>
<i>Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>	<i>3,1</i>
<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	<i>3,3</i>
<b>Conceito Institucional</b>	<b>3</b>

*Requisitos Legais e Normativos**6.1. Alvará de funcionamento – Sim**6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) – Sim**6.3. Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico – Sim**6.4. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida – Sim**6.5. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Sim**6.6. Plano de Cargos e Carreira Docente – Sim**6.7. Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos – Sim**6.8. Titulação do Corpo Docente – Sim**6.9. Regime de Trabalho do Corpo Docente – NSA**6.10. Forma Legal de Contratação dos Professores – Sim**6.11. Comissão Própria de Avaliação (CPA) – Sim**6.12. Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAPS) – NSA**6.13. Normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de Centros Universitários – NSA**6.14. Normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de Universidades – NSA**6.15. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena – Sim**6.16. Políticas de educação ambiental – Sim**6.17. Desenvolvimento Nacional Sustentável – NSA**6.18. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos – Sim**Fragilidade**3.9. Programas de atendimento aos estudantes – 2*

*Encontra-se no PDI (2015 - 2019) o tópico 6.3 - Coordenação de Apoio Pedagógico - que se responsabiliza pela oferta, aos discentes, de mecanismos/estratégias de nivelamento das condições de ensino-aprendizagem e apoio pedagógico (aulas de revisão de conteúdos, oficinas de matemática e língua portuguesa e monitoria). No PDI ressalta-se que a IES “propicia aos portadores de necessidades especiais condições básicas de acesso ao ensino superior, de mobilidade e de utilização de equipamentos e instalações em seu campus, tendo como referência a Norma Brasil 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, que trata da Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências e edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos” e que foram comprovados parcialmente na visita in loco. Consta entre as Metas da IES: “adequar as instalações físicas à acessibilidade de pessoas com deficiência” No PDI não constam referências de apoio psicopedagógico aos discentes e também não está implantada nenhuma ação neste sentido, conforme constatou a visita in loco. Em relação ao acolhimento, no PDI encontra-se referência apenas à apresentação da IES na primeira semana de aula: “organiza eventos de recepção aos novos alunos, que acontece na primeira semana de aula. A Comissão considera que os programas de atendimento aos discentes estão insuficientemente implantados na IES.*

*. INEP – Manifestação Sobre o Relatório INEP*

*Em 07/05/2018, a instituição impugnou o Relatório INEP.*

*. CTAA – Recurso*

*Em 16/07/2018, a CTAA votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação:*

*“II. VOTO DO RELATOR*

*Esta relatoria vota pela MAJORAÇÃO dos conceitos dos indicadores 2.8 e 4.7 de 2 para 3”.*

*III. DECISÃO DO CONSELHO*

*A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação”.*

#### *RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO REFORMADO PELA CTAA*

<i>Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,0</i>
<i>Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,0</i>
<i>Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,1</i>
<i>Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>	<i>3,1</i>
<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	<i>3,3</i>
<i>Conceito Institucional</i>	<i>3</i>

*Diligência*

*Em 20/11/2018, a Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior/CGCIES instaurou uma diligência, solicitando a regularização do Certificado do FGTS e da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.*

*Resposta da Diligência*

*Em 14/12/2018, a instituição, respondendo à diligência, informou o seguinte:*

*“A FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DO PARANÁ, por intermédio de sua Diretora, Sra. Maria Eliza Reis, vem à presença de V. Exa.,*

*RESPONDER a Diligência instaurada em 20/11/2018 no seu processo de credenciamento nº 20073738, expondo o que se segue:*

*I – O referido processo foi protocolado em 03/09/2007, atendendo as exigências constantes no Decreto nº 5773/2006, bem como na Portaria Normativa nº 40/2007, dentre outras, a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.*

*II – Em 27/12/2007, esta Secretaria manifestou em seu Despacho Saneador, o atendimento satisfatório às disposições constantes do Decreto nº 5773/2006, liberando o processo para a fase de avaliação, cuja tramitação ocorreu entre 27/12/2007 à 20/09/2010.*

*III – Na fase de avaliação, foi determinada por esta Secretaria em 15/02/2011, a celebração do Protocolo de Compromisso, cujo cumprimento foi atestado em 30/05/2011 e posteriormente foi aberta a fase de reavaliação.*

*IV- Nesse interim, houve a observância intempestiva por parte da instituição do prazo de pagamento da taxa de avaliação, o que motivou o arquivamento do processo em 09/10/2011.*

*V- Em razão da indisponibilidade da funcionalidade do “Recurso” no e-MEC, apenas em 23/01/2012, a instituição pode recorrer.*

*V- Somente em 24/02/2015 a instituição teve o seu recurso deferido e posteriormente a liberação do processo para reavaliação.*

*VI- A reavaliação ocorreu nos dias 06, 07 e 08/12/2017, tendo como resultado, o conceito três. Embora tenha recebido conceito satisfatório, a instituição recorreu à CTAA, em razão da não concordância do resultado da avaliação de três indicadores de qualidades.*

*VII- Em 16/07/2018 foi publicado o resultado com deferimento parcial, sendo majorado os conceitos de dois indicadores.*

*VIII- Em 20/11/2018, passados onze anos de tramitação do processo de seu credenciamento, a instituição é surpreendida com a exigência de apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS com fulcro no Art. 25, § 5º, do Decreto nº 9.235/2017.*

*IX- Destarte, a instituição discorda da instauração da diligência para apresentação das CND's, em razão de ter cumprido o exigido pela legislação em vigor (Decreto nº 5773/2006) no momento do protocolo do seu pedido de credenciamento.*

*X- Ainda, não concorda, por entender que o Decreto nº 9235/2017 não pode ter efeito retroativo. O referido Decreto só produzirá efeitos para o futuro. Ou seja, não se regulamenta algo para o passado.*

*XI- Alterações de atos administrativos governamentais ao longo do andamento do processo causa insegurança jurídica à instituição, além de prejuízo pela excessiva morosidade na tramitação do seu processo de credenciamento.*

*À vista do exposto, a FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DO PARANÁ requer a nulidade da exigência da apresentação das CND's imposta na diligência e o restabelecimento do fluxo processual”.*

#### *7. Considerações da SERES*

*A instituição atende aos critérios e condicionalidades do padrão decisório, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em*

03/09/2018, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

*A IES possui CI três e IGC três.*

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP/2017 atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional três.*

*A IES atende a todos os Requisitos Legais e Normativos:*

*6.1. Alvará de funcionamento; 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); 6.3. Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico; 6.4. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; 6.5. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; 6.6. Plano de Cargos e Carreira Docente; 6.7. Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos; 6.8. Titulação do Corpo Docente; 6.10. Forma Legal de Contratação dos Professores; 6.11. Comissão Própria de Avaliação (CPA); 6.15. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena; 6.16. Políticas de educação ambiental; 6.18. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*Em consulta realizada na data de 30/01/2019, o portal da CAIXA/FGTS e a Receita Federal informaram que a mantenedora está irregular, não possuindo Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.*

*Em resposta a uma diligência, a IES requereu a “nulidade da exigência da apresentação das CND’s imposta na diligência e o restabelecimento do fluxo processual”.*

*O Art. 25, § 5º, do Decreto nº 9.235/2017, estabelece que a “irregularidade perante a Fazenda federal, a Seguridade Social e o FGTS ensejará o sobrestamento dos processos regulatórios em trâmite, nos termos do Capítulo III”.*

*Cabe registrar que o Decreto nº 5.773/2006, revogado pelo Decreto nº 9.235/2017, estabelecia o seguinte:*

*Art. 21. O pedido de credenciamento de instituição de educação superior deve ser instruído com os seguintes documentos:*

*I quanto à mantenedora, os documentos referidos no art. 15, inciso I;*

*(...)*

*d) certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;*

*e) certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.*

*A IES deverá, até o fim do processo de credenciamento, regularizar a situação do Certificado do FGTS e da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da faculdade terá validade de 03 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas do Paraná – FACET (1198).*

#### 8. Conclusão

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas do Paraná – FACET (1198), situada à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 470, centro, no município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL DE CIENCIAS E TECNOLOGIA SC (810), com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### Considerações do Relator

A instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três) e Conceito Institucional (CI) 3 (três). O processo de recredenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 14 a 18 de setembro de 2010.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	2
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	2
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	2
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

Em 15 de fevereiro de 2011, o parecer final indicou o protocolo de compromisso. No período de 5 a 9 de dezembro de 2017, uma comissão do Inep visitou a instituição para verificar o cumprimento do protocolo de compromisso.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,0
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,1

Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,1
Eixo 5 – Infraestrutura Física	3,3
Conceito Institucional	3

Em 7 de maio de 2018, a instituição impugnou o relatório do Inep. Em 16 de julho de 2018, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação:

A CTAA vota pela MAJORAÇÃO dos conceitos dos indicadores 2.8 e 4.7 de 2 para 3. A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

Relatório de avaliação reformado pela CTAA:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,0
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,1
Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,1
Eixo 5 – Infraestrutura Física	3,3
Conceito Institucional	3

A IES atende a todos os Requisitos Legais e Normativos.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas do Paraná (FACET) (código e-MEC nº 1.198).

Diante do exposto, acompanho a sugestão da SERES e apresento o voto.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas do Paraná (FACET), com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 470, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Sociedade Educacional de Ciências e Tecnologia SC – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente